

Cancelamento do processo C-339/96 ⁽¹⁾
(97/C 166/28)

Por despacho de 5 de Março de 1997, o Presidente do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo C-339/

/96 (pedido de decisão prejudicial do tribunal des affaires de sécurité sociale des Bouches du Rhône): João Farias contra Caisse régionale d'assurance maladie du sud-est.

⁽¹⁾ JO nº C 354 de 23. 11. 1996.

TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

**DESPACHO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

de 26 de Fevereiro de 1997

no processo T-191/96 R, C.A.S. Succhi di Frutta SpA
contra Comissão das Comunidades Europeias

(Concorrência — Processo de medidas provisórias — Pedido de suspensão da execução)

(97/C 166/29)

(Língua do processo: italiano)

No processo T-191/96 R, C.A.S. Succhi di Frutta SpA, com sede em Verona (Itália), representada por Alberto Miele, do foro de Pádua, Antonio Tizzano e Gian Michele Roberti, ambos do foro de Nápoles, e Carlo Scarpa, do foro de Veneza, com domicílio escolhido na Bélgica no gabinete Tizzano, Place do Grand Sablon, 36, Bruxelas, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes Paolo Ziotti e Alberto Dal Ferro), que tem por objecto um pedido de suspensão da execução da decisão da Comissão de 14 de Junho de 1996, que altera a decisão de 14 de Junho de 1996, relativa ao fornecimento de sumos de frutas e doces de frutas destinados às populações da Arménia e do Azerbaijão, previstas no Regulamento (CE) nº 228/96, o presidente do Tribunal de Primeira Instância proferiu, em 26 de Fevereiro de 1997, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

1. O pedido de medidas provisórias é indeferido.
2. Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

de 3 de Março de 1997

no processo T-6/97 R, Comafrika SpA e Dole Fresh Fruit Europe Ltd & Co. contra Comissão das Comunidades Europeias

(Organização comum de mercado — Bananas — Coeficiente de redução provisória — Suspensão da execução — Medidas provisórias — Admissibilidade do pedido de medidas provisórias — Prejuízo grave e irreversível)

(97/C 166/30)

(Língua do processo: inglês)

No processo T-6/97 R, Comafrika SpA, com sede em Génova (Itália) e Dole Fresh Fruit Europe Ltd & Co., com sede em Hamburgo (Alemanha), representadas por Bernard O'Connor, solicitador, assistido por Bonifacio García Porras, advogado no foro de Salamanca, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado Arsène Kronshagen, 22, avenue Marie-Adelaïde, contra Comissão das Comunidades Europeias (agente: Xavier Lewis) que tem por objecto o pedido; apresentado ao abrigo dos artigos 185º e 186º do Tratado CE, destinado a obter, em primeiro lugar, a suspensão da execução do Regulamento (CE) nº 2035/96 da Comissão, de 24 de Outubro de 1996, que fixa o coeficiente uniforme de redução para a determinação da quantidade provisória de bananas a atribuir a cada operador das categorias A e B no âmbito do contingente pautal para 1997 (JO L 272, p. 6), na medida em que este regulamento atinge as demandantes ou seja válido *erga omnes*, em segundo lugar, que seja determinada a atribuição às demandantes de um número correcto de certificados, em conformidade com os direitos que as demandadas retiram do direito comunitário e, em terceiro lugar, sejam tomadas todas as outras medidas que o Tribunal considere necessárias para dar às demandantes uma reparação provisória, o presidente do Tribunal de Primeira Instância proferiu, em 3 de Março de 1997, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

1. O pedido de medidas provisórias é indeferido.
2. Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.